Projeto de Lei__/2023

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CERATACONE NO MUNICÍPIO DE NATAL".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone no âmbito do município de Natal

§ 1º O programa de que trata o caput tem por objetivos:
I - informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da doença;
II- prover e capacitar profissionais da área da saúde.

§ 2º Entende-se por ceratocone, para os fins desta Lei, a ectasia corneana não inflamatória caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico do que sua curvatura normal e provocando distorção substancial da visão.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos para atingir os seus fins, entre os quais:

I - campanha informativa, da qual constem:
a) os sintomas da doença;
b) as faixas etárias de maior incidência;
c) os cuidados básicos com higiene, especialmente com relação a crianças com síndrome de Down;

II - divulgação das informações previstas no inciso I, por meio de:
a) inserções nas mídias de grande veiculação;

b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

c) elaboração de vídeos, demonstrando as terapias adequadas, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

III - promover ampla campanha de doação de órgãos, especialmente de córnea, com vistas a manter a captação em número adequado à demanda;

IV - promover cursos de atualização e reciclagem sobre a doença, voltados aos profissionais da área de saúde da rede pública, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

V - prover as unidades públicas de saúde do município de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas e tomar as medidas pertinentes, além dos equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ceratocone consiste em uma deformação da córnea que, a depender de sua evolução e do tratamento administrado, pode levar a quadro de baixa acuidade visual. De acordo com Tardin e colaboradores (2013)1,

> *Ceratocone (KC) é um termo clínico utilizado para descrever uma condição na qual a córnea assume uma forma cônica, como resultado de uma doença não-inflamatória que leva ao afinamento e protrusão corneana. A prevalência estimada de KC é de aproximadamente 50 a 230 / 100.000 na população geral.*

Estima-se sua prevalência em um a cada 20.000 brasileiros. A doença reduz muito a qualidade de vida, os tratamentos são caros e não são totalmente eficazes. Assim, é necessário que essa parcela de nossa população seja reconhecida em suas dificuldades, para garantir seus direitos fundamentais. Apesar disso, os cidadãos com ceratocone ainda não têm sido tratados de forma adequada por nossa legislação.

O programa é focado em conscientizar a população sobre o ceratocone e chamar a atenção para a prevenção da doença ocular que danifica a estrutura da córnea e, sem o tratamento necessário, pode levar à cegueira.

Um dos principais focos da campanha é alertar a população sobre o risco de coçar excessivamente os olhos, um dos principais comportamentos de risco para o desenvolvimento do quadro. E, também, lembrar como é importante manter uma rotina de consultas com um oftalmologista, para detectar essa e outras doenças em seus estágios iniciais.

Embora não tenha cura, a doença possui tratamento. Por isso, é importante o diagnóstico precoce para evitar a sua progressão. Em casos iniciais, o uso de óculos é suficiente para a melhora da visão. Mas, em situações mais avançadas, pode ser necessária uma lente de contato rígida ou até mesmo o transplante de córnea.

Após a suspeita em uma consulta de rotina com o oftalmologista, o paciente deverá realizar alguns exames, como topografia da córnea e paquimetria, para confirmar o diagnóstico do ceratocone.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Natal/Rio Grande do Norte, aos treze de setembro de dois mil e vinte e três

Anderson Lopes



Vereador – SD